


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0094433-60.2018.8.26.0100</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços</b>
Exequente:	Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA
Executado:	Elaine Darcy Morelli

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Vitor Frederico Kumpel**

Vistos.

O imóvel indicado à penhora pelo(a) exequente encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 50). Assim sendo, defiro o pedido de **penhora dos direitos aquisitivos** do(a) executado(a) sobre o bem imóvel descrito na matrícula nº R.3-7.175 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerqueira César – São Paulo, nos termos do art. 835, XII. **Com o decurso do prazo desta decisão, expeça-se certidão de averbação.**

Intime-se a parte executada, **POR CARTA**, da constrição judicial e do prazo para oferecimento de impugnação (art. 841, § 2º, CPC). **Providencie o exequente, em cinco dias, o recolhimento das custas devidas.**

Haja vista tratar-se o exequente do próprio credor fiduciário, fica desde já intimado para que informe sobre o cumprimento do contrato e o número de parcelas vincendas.

Int.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **0094433-60.2018.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA  
 Executado: Elaine Darcy Morelli

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Vitor Frederico Kumpel**

Vistos.

Fls. 60: Ante o informado, fica ratificada a penhora de direitos sobre o imóvel, por simples termos nos autos (fls. 57/58).

Ademais, fica suspensa a expedição da certidão de averbação, haja vista que inicialmente deverá o exequente, valendo-se dos instrumentos cabíveis, promover a transferência de titularidade do imóvel, após o que será possível a averbação da penhora, a fim de dar-se ciência à terceiros, bem como a continuidade dos demais atos expropriatórios.

Int.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**